



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 108/86

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ALIENAR O IMÓ-
VEL DA GARAGEM DA PREFEITU
RA, SITUADO A AVENIDA I-2,
LOTE 03, QUADRA EI, SETOR
INDUSTRIAL - ALTA FLORESTA
MT.

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal ' de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei... Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel da Garagem da Prefeitura, situado a Avenida I-2, Lote 03, Quadra EI, Setor Industrial, Alta Floresta - MT., compreendendo 01 (um) terreno com área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) com as seguintes dimensões, limites e confrontações: frente com 50 m (cinquenta metros) do lado da Avenida I-2; lateral direita com 100 m (cem metros), de frente ao fundo, fazendo divisa com os lotes 4A e 4B; lateral esquerda também com 100 m (cem metros), de frente ao fundo, em divisa com o lote 2; e fundos com 50 m (cinquenta metros) em divisa com o lote 68; conta ainda o imóvel com edificações e instalações existentes no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 108/86

PARÁGRAFO ÚNICO : A alienação será através de concorrência pública na forma da legislação atual, ficando delegada a Câmara Municipal a afixação do valor mínimo para as propostas.

Artigo 2º - Os recursos provenientes da alienação citada no Art. 1º, serão destinados a construção do Parque Rodoviário Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.

Em, 10 de Junho de 1.986

EDSON SANTOS
Prefeito Municipal.